



Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021

Por este instrumento, as partes as seguir qualificadas, de um lado, Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo, com sede em São Paulo - SP, na Rua Apeninos, nº 1.025, Paraíso, CEP 04104-020, inscrito no CNPJ sob o nº 60.976.883/0001-00, doravante denominado "Sindicato dos Publicitários",

e de outro lado,

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede em São Paulo - SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.656, 2º andar, cj. 21, Jardim Paulistano, CEP 01451-001 inscrito no CNPJ sob o nº 62.638.994/0001-23, doravante denominado "Sinapro-SP",

em conjunto "Sindicatos convenentes" ou "Sindicatos"
Considerando que:

I - Como resultado de negociação coletiva, os Sindicatos convenentes celebraram Convenção Coletiva de Trabalho ("CCT"), com a abrangência e nas condições estipuladas, com vigência de 1 (um) ano a partir de 1º de abril de 2020, data-base da categoria.

II - Os Sindicatos resolveram e se comprometeram a continuar em negociação quanto aos itens Contribuições de natureza sindical e Comissão de Conciliação Prévia, que até a assinatura continuavam pendentes, alcançando por meio de entendimentos, como em relação à CCT, solução consensual também para essas relevantes questões, objeto do presente Termo Aditivo.

III- Assim o fizeram tendo em vista os interesses das respectivas categorias que representam, cientes da complexidade das questões. Como também controvérsias jurídicas em relação à contribuição sindical propriamente dita, prevista no art. 578 da CLT, principalmente em virtude da alteração que a Lei 13.467/17 ("reforma trabalhista") estabeleceu quanto à sua natureza jurídica, ensejando diversas ações diretas de inconstitucionalidade ajuizadas por outras entidades perante o Supremo Tribunal Federal (STF), que se encontram em trâmite regular.

IV- Nesse sentido, tomaram por relevante decisão do relator das referidas ADIs, reconhecendo repercussão geral da matéria que lhes deu causa, por haver possibilidade objetiva de julgamento definitivo e vinculante a respeito do tema, como também o fato de que não é possível estimar o tempo que isso possa levar, nem tampouco, evidentemente, o resultado, senão apenas que a questão será apreciada em sessão plenária pelo STF.

V- No mesmo contexto, avaliaram a viabilidade de preservar a Comissão de Conciliação Prévia ("CCP"), que instituíram em 2005, com o propósito de promover a conciliação de controvérsias oriundas das relações de trabalho no âmbito das respectivas representações, e que se consolidou de modo dedicado ao setor, com funcionamento ininterrupto desde a sua



instalação, com quantidade significativa de acordos firmados, concordando que a suspensão ou encerramento desse organismo intersindical traria prejuízos irreparáveis à categoria publicitária e de agências de propaganda estabelecidas no Estado de S.Paulo.

Consideram, ainda, que a CCP está apta não apenas a continuar a cumprir suas atribuições, em prol da conciliação e redução de conflitos, como também ser objeto de novas proposições qualitativas, voltadas à contenção e desestímulo da litigiosidade, condizentes com modelos mais participativos que possam contribuir com a melhoria contínua do ambiente do trabalho.

Sendo necessário, para tanto, dispor de capacidade e mecanismos que assegurem seu funcionamento autossuficiente em relação às atividades e fins.

Nessas circunstâncias, Sindicato dos Publicitários e Sinapro-SP, de forma independente, cada qual no exercício de suas funções institucionais e responsável pelo cumprimento do próprio estatuto, na defesa e representação dos interesses respectivamente profissionais e econômicos, aprovaram as cláusulas relativas aos dois itens que se encontravam pendentes, em decorrência de negociação coletiva que realizaram com tal propósito, estabelecendo em comum acordo a continuidade da CCP Intersindical do setor, com composição paritária, bem como uma contribuição dos empregadores que participam da categoria econômica representada pelo Sinapro-SP ao Sindicato dos Publicitários, nas condições especificadas abaixo.

Isto posto, têm entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho que firmaram em 17 de abril de 2020, que será regido pelas cláusulas a seguir estipuladas.

1 - Os Sindicatos convenientes resolvem manter e dar continuidade ao funcionamento e operações da Comissão de Conciliação Prévia, nos mesmos moldes atuais, cujo estatuto constitutivo é reproduzido no anexo, ficando neste ato ratificado para todos os fins dedireito.

2 - Não haverá contribuição assistencial dos empregados para o Sindicato dos Publicitários, nem contribuição assistencial patronal para o Sinapro-SP, com ressalva e reserva da plena e integral independência e legitimação que possuem, por força de lei ou estatuto, para adotarem, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e decisão, como também dos respectivos participantes da categoria que cada qual representa, associados ou não, qualquer providência, ação ou defesa, judicial ou extrajudicial que considerarem cabíveis para resguardo de interesses, diretos e pretensões, próprios ou da categoria respectiva.

2.1 - Por igual modo, fica reservado e a critério de cada Sindicato conveniente adotar a qualquer tempo as providências que entender cabíveis em relação à contribuição sindical prevista no art. 578 e segs. da CLT.

2.2 - Nenhum ato, por ação ou omissão, de um Sindicato conveniente obrigará nem poderá ser atribuído ao outro, direta ou indiretamente, nem lhe ser estendido para qualquer fim ou efeito, ficando reafirmado por ambos sua condição de independência e autonomia, não havendo entre si relação ou responsabilidade solidária ou subsidiária, ativa ou passiva.



3- As empresas que integram a categoria representada pelo Sinapro-SP, associadas e não associadas, recolherão ao Sindicato dos Publicitários, até o dia 05 de maio de 2020, às suas expensas, uma parcela equivalente a 2,8% (dois vírgula oito pontos percentuais) da respectiva folha salarial de abril/20, a partir de 01 de abril de 2020 e conforme aprovado por assembleia do Sinapro-SP.

§ único – O recolhimento que trata o “caput” deste artigo deverá ser feito na conta: Banco do Brasil - Agência 300-X

Conta corrente: 120910-8

Favorecido: Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo.

CNPJ. 60.976.883/0001-00

3.1 - Para os fins desta cláusula a folha de pagamento será apurada pelo somatório simples dos salários dos empregados da empresa, pelo valor efetivo do mês de:

(a) sem adição de horas extras, vantagem ou adicionais de qualquer espécie, benefícios, em dinheiro ou utilidades, reflexos, FGTS, PLR, encargos ou qualquer outro título que possa majorar, para fins de apuração da base de cálculo, o valor do salário mensal, por seu valor integral;

(b) nem dedução de encargos, tributos, consignados, adiantamentos, benefícios ou qualquer outra quantia que possa reduzir, para fins de apuração da base de cálculo, o valor do salário mensal, por seu valor integral.

3.2 - Em caso de atraso no pagamento do valor total previsto no “caput” deste artigo, a empresa ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do valor devido, bem como correção pela TR, até o efetivo pagamento.

3.3 - O Sindicato dos Publicitários será o único responsável pelo recolhimento de qualquer encargo ou tributo que por ventura incida ou venha a incidir sobre as quantias que receber nos termos desta cláusula, ficando as empresas integrantes da categoria econômica isentas de qualquer obrigação além dos pagamentos das quantias devidas e eventuais acréscimos por mora.

3.4 - Os comprovantes de transferência ou depósito pela empresa servem como recibo de pagamento pelo montante e na data em que efetuado, como também outorga de quitação plena, geral, irrestrita e irrevogável, nada mais podendo ser exigido ou cobrado, seja a que título for, com exceção de acréscimos por mora. Caso a empresa necessite de recibo sobre o recolhimento, ele será emitido pelo Sindicato dos Publicitários.

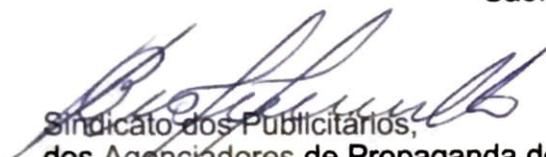
3.5 - As empresas se obrigam a enviar para o Sindicato dos Publicitários, até o dia 19/06/2020, cópia do comprovante de transferência ou depósito, juntamente com a relação do FGTS – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

3.6 - O Sinapro-SP não tem nenhuma obrigação ou responsabilidade quanto ao cumprimento do disposto nesta cláusula, relativamente a pagamento ou apuração ou questionamento do crédito.

4 - Os Sindicatos se comprometem a resolver conjuntamente qualquer eventual dúvida relevante que possa ser suscitada quanto aos critérios de apuração da contribuição prevista nesta cláusula.

5 - Ficam expressamente ratificadas as cláusulas e condições estabelecidas na CCT, integrada por este Termo Aditivo, em caráter indissociável.

São Paulo, 17 de abril de 2020.


Sindicato dos Publicitários,
dos Agenciadores de Propaganda de
Trabalhadores em Empresas Propaganda
do Estado de São Paulo
Benedito Antônio Marcello / Presidente


Sindicato das Agências de
Propaganda do Estado de São Paulo

Eduardo de Godoy Pereira / Presidente


Claudvaneia Smith Monteiro
OAB/SP205.361


João Carlos Corsini Gambôa
OAB/SP74.083


Ary Roberto Marcelo Junior
OAB/SP 324.694


Fabiana Mara Robertoni da Costa
OAB/SP 120.497